



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2023

"Altera os artigos 9º e 12 da Lei Complementar 317/2022 e dá outras providências."

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI, Prefeito do Município de Piquete, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Piquete aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 9º e 12 da Lei Complementar 317/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9º - A Secretaria de Turismo disponibilizará boxes para fomento turístico e exposição de produtos de artesãos e produtores locais com rotatividade, observando-se os cadastros no CIT (Centro de Informações Turísticas), de acordo com a disponibilidade e organização da Secretaria.

(...)

Artigo 12 - O valor mensal pela permissão de uso será determinado por Decreto, respeitando os seguintes critérios:

I - O valor dos boxes será estabelecido a partir do m² (metro quadrado), sendo o preço apresentado por box.

II - O valor inicial do m² (metro quadrado) dos boxes do Mercado Municipal será de 1 (uma) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) para boxes comuns e 1,3 (um inteiro e três décimos) UFESP para boxes especiais de alimentação, que dispõem de pia e balcão.

§ 1º - Os preços serão atualizados anualmente com base no IPC-A acumulado em janeiro de cada ano, com os novos



valores válidos a partir de fevereiro, ou outro índice que o governo adotar nos mesmos moldes.

§ 2º - No preço fixado estão incluídas as cobranças de água e energia elétrica, sendo essas despesas de responsabilidade da Prefeitura Municipal."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 12 de abril de 2023

ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei complementar visa promover alterações nos artigos 9º e 12 da Lei Complementar 317/2022, que dispõe sobre o Mercado Municipal e o regime de exploração das atividades desenvolvidas no local. As mudanças propostas visam estimular o turismo local e a exposição de produtos de artesãos e produtores locais, além de revisar os valores mensais de concessão de uso dos boxes.

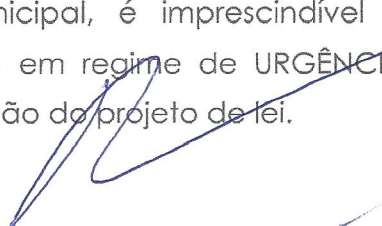
O novo Artigo 9º propõe que a Secretaria de Turismo disponibilize boxes para fomento turístico e exposição de produtos de artesãos e produtores locais com rotatividade, observando-se os cadastros no CIT (Centro de Informações Turísticas), de acordo com a disponibilidade e organização da Secretaria. Dessa forma, busca-se estimular o turismo local e valorizar a produção artesanal e agrícola da região.

O novo Artigo 12 propõe uma revisão nos valores mensais de permissão de uso dos boxes, a partir da utilização do m² como critério. Assim, o valor inicial do m² (metro quadrado) dos boxes do Mercado Municipal será de 1 (uma) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) para boxes comuns e 1,3 (um inteiro e três décimos) UFESP para boxes especiais de alimentação, que dispõem de pia e balcão. Os preços serão atualizados anualmente com base no IPC-A acumulado em janeiro de cada ano, com os novos valores válidos a partir de fevereiro, ou outro índice que o governo adotar nos mesmos moldes. Além disso, o preço fixado inclui as cobranças de água e energia elétrica, sendo essas despesas de responsabilidade da Prefeitura Municipal.



Com essas mudanças, espera-se que o Mercado Municipal possa se tornar um espaço ainda mais atrativo para turistas e visitantes, além de valorizar a produção local e oferecer um ambiente mais competitivo para os comerciantes que utilizam os boxes para a venda de produtos. A atualização nos valores de concessão de uso também visa adequar as taxas cobradas à realidade econômica atual.

Considerando a importância do fomento turístico e da valorização dos produtores e artesãos locais, bem como a necessidade de atualizar as regras gerais para o Mercado Municipal, é imprescindível que o projeto de lei complementar seja apreciado em regime de URGÊNCIA. Portanto, solicitamos regime de urgência na tramitação do projeto de lei.


ROMULO KAZIMIERZ LUSZCZYNSKI
Prefeito Municipal